

Santo André, 6 de setembro de 2024.

De: Consultora Legislativa - 01

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 892/2024

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 23/2024

Autoria: Ver. Prof. Jobert Minhoca

Ementa: Projeto de Lei n.º 23/2024, DETERMINA que hipermercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos varejistas congêneres, removam prateleiras e gôndolas instaladas nos espaços próximos dos guichês preferenciais dos caixas que tenham exposição e oferta de doces, aperitivos salgados, brinquedos e demais itens voltados ao entretenimento infantojuvenil.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente

Trata-se de Projeto de Lei dispendo sobre a organização de prateleiras e gôndolas de hipermercados, supermercados, lojas de conveniência e outros estabelecimentos varejistas congêneres no Município de Santo André.

Quando o Município impõe obrigações para empresas em seu território, obrigação esta que não existe nos demais Municípios, acabará por interferir na livre concorrência e na livre





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

iniciativa que estão prevista no art. 170 da Constituição Federal.

A livre iniciativa é fundamento da República, e pressupõe o exercício do direito ao indivíduo de exercer sua atividade econômica sem cerceamentos por parte do Estado.

Anote-se que o presente projeto de lei pretende uma ingerência direta nos estabelecimentos comerciais que especifica, de modo que criará uma imposição que limitará a livre atuação comercial, sendo, portanto, INCONSTITUCIONAL.

Se for esse o entendimento desta Comissão, deve-se observar o Regimento Interno, que no artigo 54, § 1º, determina o imediato arquivamento das proposições julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação.

Por fim, ressalta-se que a matéria exige quorum de maioria simples, nos termos do art. 36, “caput”, da LOM.

É como nos parece.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Ana Paula Guimarães Cristofi

Consultor Legislativo

